

DECRETO Nº 302/2024

Constitui comissão para o fim de avaliação do levantamento dos beneficiários e forma de pagamento dos recursos oriundo de precatórios relativos a diferença de antigo FUNDEF e da concessão de Abono aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, JOAQUIM JÚLIO COELHO, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município de Paulistana-PI, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o município de Paulistana – PI obteve êxito na ação judicial nº 1004394-58.2021.4.01.4001 – TRF 1ª Região, promovida pelo Município de Paulistana – PI, no que tange a diferença de valores dos recursos que a União Federal (Ministério da Educação) deixou de repassar a municipalidade destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica de ensino do município de Paulistana-PI, ou seja, recursos do antigo FUNDEF;

Considerando também que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e o Tribunal de Contas da União – TCU já definiram as normas de distribuição e pagamento de abono das diferenças dos valores do antigo FUNDEF que deixaram de ser repassados para a Municipalidade – objeto de PRECATÓRIO – faz-se necessário a instituição de uma comissão específica para o fim de realizar levantamento individual e nominal daqueles profissionais da educação municipal (professores e professoras) que têm direito e respectivo valor da mencionada diferença relativa ao período laboral consignado na ação judicial nº 1004394-58.2021.4.01.4001 – TRF 1ª Região – objeto do PRECATÓRIO,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui comissão específica para o fim de realizar avaliação do levantamento dos beneficiários a receberem os recursos relativos as diferenças do antigo FUNDEF não repassados pela União Federal a municipalidade relativo ao PRECATÓRIO objeto de ação judicial nº 1004394-58.2021.4.01.4001 – TRF 1ª Região, que tramita na Justiça Federal na qual o município de Paulistana-PI obteve êxito, assim como na forma de pagamento, via ABONO, aos profissionais do Magistério da Educação



Básica da Secretaria Municipal de Educação, especificamente professores e professoras na forma da lei.

§ 1º - O valor principal dos recursos oriundos da diferença do antigo FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação e Valorização do Magistério – objeto do PRECATÓRIO – especificamente 60% (sessenta por cento) serão rateados e pagos, em forma de ABONO, proporcionalmente à jornada de trabalho a cada professor e professora municipal que exerceram as funções do magistério durante o período consignado na ação judicial nº 1004394-58.2021.4.01.4001 – TRF 1ª Região.

§ 2º - O valor do abono da diferença do antigo FUNDEF será pago a cada servidor (professor ou professora) ou aos seus legítimos sucessores que se habilitarem e comprovarem documentalmente o direito junto a Comissão criada por este Decreto.

§ 3º - O valor do abono da diferença do antigo FUNDEF será depositado na conta salarial do servidor integralmente ou em conta bancária em que seja titular por ele indicada previamente, ressalvadas as retenções e/ou descontos previstos em Lei.

Art. 2º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECÍFICA DE AVALIAÇÃO DO LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DIFERENÇAS DOS RECURSOS DO ANTIGO FUNDEF para os fins de que trata o presente Decreto, a qual será constituída, por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta por quatro membros, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal de Paulistana-PI, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais um será o presidente e o outro Secretário da Comissão;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal de Paulistana-PI – especificamente vereador – indicado pela Presidência da Câmara Municipal;

III – um representante do Sindicato dos Servidores Público do Município de Paulistana-PI, devendo ser servidor do quadro de pessoal do município (ativo ou inativo) e associado ou filiado ao mencionado sindicato.

§ 1º - Os membros da mencionada Comissão se reunirão na Sede da Secretaria Municipal de Educação, após convocação pelo Presidente da Comissão, para fazer avaliação do levantamento dos beneficiários, valores a que faz Jus a cada servidor (professor e professora), disponibilizar a relação preliminar dos beneficiários e respectivos valores o qual o servidor faz Jus para efeito de impugnação e reclamação junto a Comissão e a interposição de recurso administrativo ao Chefe do Executivo Municipal, elaborar cronograma de pagamento do ABONO.



§ 2º - a REFERIDA Comissão poderá solicitar informações e assistência jurídica junto a Assessoria Jurídica do Município de Paulistana-PI para dirimir quaisquer dúvidas quanto aos direitos dos beneficiários ao referido ABONO.

§ 3º - A mencionada Comissão deverá observar e cumprir integralmente as normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e do Tribunal de Contas da União (TCU), podendo solicitar informações e subsídio técnico para o fim de melhor promover o rateio dos recursos da diferença do antigo FUNDEF dentre os servidores que têm direito ao ABONO e respectivo valor.

§ 4º - Das decisões da mencionada Comissão cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, direcionado ao Chefe do Poder executivo Municipal que, após parecer da Assessoria Jurídica do Município, decidirá definitivamente.

§ 5º - Não havendo recurso administrativo contra as decisões da mencionada Comissão será elaborada relação definitiva dos beneficiários com seus respectivos valores do abono para efeito de pagamento.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 4º - As despesas decorrente deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana-PI, em 03 de junho de 2024.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal



ERRATA para corrigir erro material no DECRETO MUNICIPAL Nº 302, DE 03 DE JUNHO DE 2024, publicado em 05 de junho de 2024, que dispõe em sua ementa: “*Constitui comissão para o fim de avaliação do levantamento dos beneficiários e forma de pagamento dos recursos oriundo de precatórios relativos a diferença de antigo FUNDEF e da concessão de Abono aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, JOAQUIM JÚLIO COELHO, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município de Paulistana-PI, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 302, de 03 de junho de 2024, que fora publicado no Diário Oficial dos Municípios, na data de 05 de junho de 2024, em virtude de ter havido um erro material de digitação.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO: a necessidade de Errata para corrigir erro material identificado no Decreto nº 302 de 03 de junho de 2024, e tem efeito imediato a partir da data de sua publicação.

Fica RETIFICADO:

Onde se lê:

Art. 2º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIFICA DE AVALIAÇÃO DO LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DIFERENÇAS DOS RECURSOS DO ANTIGO FUNDEF para os fins de que trata o presente Decreto, a qual será constituída, por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta por quatro membros, sendo:

II – um representante do Poder Legislativo Municipal de Paulistana-PI – especificamente vereador - indicado pela Presidência da Câmara Municipal;

Leia-se:

Art. 2º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIFICA DE AVALIAÇÃO DO LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DIFERENÇAS DOS RECURSOS DO ANTIGO FUNDEF para os fins de que trata o presente Decreto, a qual será constituída, por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta por quatro membros, sendo:

II – um representante do Poder Legislativo Municipal de Paulistana-PI – especificamente servidor – indicado pela Presidência da Câmara Municipal;

Proceda-se a retificação supra descrita junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana-PI, em 07 de junho de 2024.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal